



Uema
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO MARANHÃO

KU THE UNIVERSITY OF
KANSAS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES
ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO (BRASIL)
E A UNIVERSIDADE DO KANSAS (EUA)

A **Universidade Estadual do Maranhão - UEMA**, instituição pública estadual brasileira de ensino superior, localizada na Cidade Universitária Paulo VI, Avenida Lourenço Vieira da Silva, 1000, CEP: 65.055.310, Jardim São Cristóvão, em São Luís, Maranhão, Brasil, aqui representada por seu Reitor, **WALTER CANALES SANT'ANA**, e a **Universidade do Kansas - KU**, instituição pública estadual de ensino superior, localizada em 1450 Jayhawk Blvd., Lawrence, Kansas, EUA, aqui representada por seu Chanceler, **DOUGLAS A. GIROD**, doravante denominadas "Partes", manifestam seu interesse em estabelecer colaboração, cooperação, interação e entendimento mútuo, com ênfase no desenvolvimento do intercâmbio acadêmico e cultural, nas formas de ensino e pesquisa, seguindo a legislação que rege o documento.

As capacidades educacionais da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA e da Universidade do Kansas são propostas nas áreas de interesse comum, incluindo a realização de estudos e pesquisas conjuntas, ensino, intercâmbio técnico e de alunos, nos níveis de graduação e pós-graduação, a realização de cursos, seminários, simpósios e outros eventos científicos e acadêmicos conjuntos, bem como a promoção de atividades de promoção e divulgação das culturas brasileira e norte-americana, e o reconhecimento mútuo dos títulos e diplomas conferidos por ambas as instituições. Os programas a serem iniciados por meio deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES são baseados em um espírito de cooperação e reciprocidade, e serão de benefício mútuo para ambas as partes. Cada instituição administrará seus próprios custos e buscará compartilhar os benefícios obtidos com essa cooperação.

I. ÁREAS GERAIS DO ACORDO

1. As instituições concordam em estabelecer intercâmbio acadêmico nas diversas áreas de ensino, pesquisa e extensão do ensino.
2. As Instituições envidarão todos os esforços para o intercâmbio de docentes, acadêmicos e discentes, bem como de materiais de ensino, pesquisa e extensão de ensino adequados às áreas de colaboração.
3. Os detalhes específicos das trocas acima serão negociados, sujeitos à aprovação de cada Instituição.
4. Antes de se envolver em qualquer Atividade de Colaboração, conforme estabelecido em "Áreas Específicas de Colaboração" abaixo, cada Instituição deve obter aprovação prévia por escrito do(s) representante(s) autorizado(s) apropriado(s).

Todas as ações ou atividades comumente pactuadas pelas Instituições Concedentes serão objeto de aditivos a este Protocolo, no qual serão especificados os objetivos, prazos e condições em que serão realizadas.

Os aditivos a este Protocolo, além da descrição das atividades previstas, incluirão, sempre que possível, os seguintes itens:

- a) Objetivos da ação ou atividade;
- b) Duração prevista da ação ou atividade, que não poderá ultrapassar o prazo deste Protocolo;
- c) Indicação do Coordenador (ou comissão composta por membros de cada uma das Instituições Concedentes) responsável pela supervisão e gestão da ação ou atividade de cada uma das Instituições Concedentes;
- d) Descrição das etapas e cronograma de desenvolvimento;
- e) Definição dos recursos humanos e materiais envolvidos.

5. Toda propriedade intelectual usada em conexão com qualquer Atividade Colaborativa permanecerá propriedade da Instituição que cria ou inventa tal propriedade intelectual.

6. Qualquer propriedade intelectual descoberta, fabricada ou concebida no desenvolvimento e/ou execução de qualquer Atividade Colaborativa será determinada pelos termos de acordos específicos de pesquisa negociados pelas Instituições. As instituições procurarão chegar a um acordo sobre os direitos de propriedade intelectual antes da sua criação.

7. As Instituições concordam que as Atividades Colaborativas realizadas sob este Protocolo de Intenções serão conduzidas sem a divulgação de informações confidenciais ou proprietárias da Instituição para outra Instituição ou qualquer terceiro. Caso seja necessário que as Instituições divulguem informações confidenciais ou proprietárias entre si, a Instituição divulgadora notificará a Instituição receptora com antecedência e por escrito, e as Instituições concordarão com termos razoáveis para a proteção de tais informações. Todas as informações confidenciais serão claramente marcadas como tal, ou prontamente divulgadas como tal, por escrito.

8. A utilização das instalações, equipamentos e serviços por ambas as Instituições será realizada com base nas normas estabelecidas por cada uma.

II. ÁREAS ESPECÍFICAS DE COLABORAÇÃO

1. Colaboração em Pesquisa

Serão desenvolvidos programas de pesquisa conjuntos que levarão a projetos de pesquisa conjuntos, publicações conjuntas e intercâmbios entre professores e alunos de pós-graduação. O corpo docente de ambas as instituições identificará projetos de interesse mútuo. Outros projetos conjuntos serão desenvolvidos para beneficiar ambas as instituições. Esses programas específicos serão negociados em acordos separados.

2. Intercâmbio de Professores

Como parte da colaboração em pesquisa, as duas instituições fornecerão oportunidades e conveniência para o intercâmbio de professores. Tais programas, na medida do possível, serão conduzidos de forma recíproca, gerando oportunidades proporcionais para o corpo docente de ambas as instituições. Os termos específicos para o financiamento de tais intercâmbios de docentes serão negociados em acordos específicos e separados.



3. Intercâmbio de Estudantes

Ambas as instituições que assinam este Protocolo de Intenções buscarão financiamento para suas atividades colaborativas, que podem incluir financiamento externo de seus respectivos governos, organizações multilaterais, fundos e bancos internacionais de desenvolvimento e outras agências e organizações internacionais. Portanto, não haverá transferência de fundos entre os participantes para a execução deste Protocolo para financiar Colaboração em Pesquisa, Intercâmbio de Docentes e Intercâmbio de Estudantes. As despesas necessárias, como serviços de terceiros, pessoal, viagens, comunicação entre as agências, e outras que se fizerem necessárias, serão custeadas pelo orçamento de cada sócio, especificamente e com a anuência do representante institucional de cada Instituição.

Nenhuma parte exigirá taxas de inscrição de estudantes de intercâmbio, exceto taxas cobradas por serviços especiais.

As instituições podem considerar o desenvolvimento de oportunidades de intercâmbio estudantil relacionadas ao enriquecimento educacional e cultural. Tais trocas seguirão os termos definidos em um contrato separado.

4. Formação Educacional

Cursos acadêmicos de interesse mútuo poderão ser desenvolvidos em nível de graduação e pós-graduação em ambas as instituições para serem oferecidos a alunos da outra instituição. Antes disso, as duas instituições desenvolverão acordos adicionais que descrevem os termos e condições para o intercâmbio de estudantes, desenvolvimento de curso e/ou titulação, articulação de curso e os termos para concessão de crédito.

5. Intercâmbio de Estudantes de Pós-Graduação

Ambas as instituições explorarão oportunidades e conveniências para um programa de pós-graduação sanduíche para candidatos qualificados, onde serão enviados para trabalhar em um projeto de pesquisa específico por 6 a 12 meses em um laboratório da instituição anfitriã que corresponda ao seu campo escolhido, envolvendo supervisores de ambas as instituições e conduzindo pesquisas de qualidade que levem à publicação. Os termos específicos para financiar tais intercâmbios de estudantes de pós-graduação, incluindo as qualificações dos alunos de pós-graduação, a duração específica do intercâmbio e o tipo de envolvimento de supervisão de cada instituição, serão negociados em acordos separados e específicos.

6. Programa de Dupla Titulação

O desenvolvimento colaborativo e a transferência de cursos conforme descritos nos itens 4 e 5 acima, podem levar ao desenvolvimento de programas de dupla ou conjunta titulação entre as Instituições para alunos de ambas as Instituições sob acordos específicos separados, após análise cuidadosa e aprovações necessárias obtidas por cada Instituição e conselho de administração.

7. Experiências de estágio

Seguindo a lei que rege a jurisdição de cada Instituição, ambas as Instituições fornecerão assistência aos estudantes que procuram estágios na indústria. Os estágios são parte integrante



dos programas de pós-graduação e as instituições parceiras concordam em facilitar a conexão de estudantes qualificados com as oportunidades. Termos específicos relacionados ao processo de estágio serão negociados em acordos específicos e separados.

8. Negócios e Atividades Empreendedoras

As instituições podem considerar o desenvolvimento de possíveis negócios e atividades empresariais, incluindo a promoção de transferência e intercâmbio internacional de tecnologia. Tais atividades serão negociadas em acordos separados e específicos.

III. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. Vigência, Rescisão e Alteração

Este Protocolo de Intenções vigorará por 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por períodos de quatro anos, sujeito a consentimento mútuo por escrito. Qualquer uma das Instituições poderá rescindir este Protocolo de Intenções mediante notificação por escrito à outra Instituição com pelo menos seis (6) meses de antecedência. No entanto, a rescisão não afetará os acordos escritos separados entre as Instituições (anexados ou não como adendos a este Protocolo de Intenções) que serão regidos de acordo com seus termos. Nenhuma alteração aos termos deste Protocolo de Intenções terá efeito, a menos que seja feita por escrito e assinada pelo signatário autorizado de cada Instituição.

2. Conformidade com as leis aplicáveis

As instituições devem cumprir todas as leis, portarias, códigos, regras e regulamentos aplicáveis na execução deste Protocolo de Intenções.

3. Uso de nomes

Exceto em prol das atividades propostas neste Protocolo de Intenções, nenhuma instituição poderá utilizar o nome, marcas ou símbolos da outra para qualquer finalidade sem a expressa autorização por escrito da outra instituição.

4. Não exaustivo

Este Protocolo de Intenções estabelece os termos básicos da colaboração proposta e não pretende ser exaustivo. As Instituições entendem e concordam que este Protocolo de Intenções não trata de todas as matérias sobre as quais deva haver acordo para que as transações contempladas sejam consumadas.

5. Natureza não vinculativa

Este Protocolo de Intenções não deve ser interpretado como criando quaisquer direitos ou obrigações legalmente vinculantes por parte de qualquer uma das Instituições e não deve ser executável por lei ou equivalente em qualquer tribunal ou para qualquer finalidade. Este



Protocolo de Intenções é apenas uma indicação de interesse e não constitui um compromisso contratual vinculante com relação às transações aqui discutidas. Um compromisso vinculante com relação às transações propostas resultará apenas da celebração de um ou mais acordos específicos e separados entre as Instituições.

ASSINATURAS


Reitor
Universidade Estadual do Maranhão
(Brasil)

WALTER CANALES Assinado de forma digital
SANTANA:046468 por WALTER CANALES
75861 SANTANA:04646875861
Dados: 2023.04.11
22:01:36 -03'00'

Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana

Data: _____

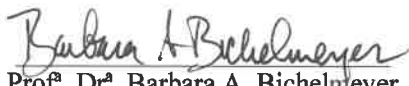
Chanceler
Universidade do Kansas (EUA)



Prof. Dr. Douglas A. Girod

Data: 03 May 2023

Reitor e Chanceler Executivo
Universidade do Kansas (EUA)



Profª. Drª. Barbara A. Bichelmeier

Data: May 2, 2023

Diretor Sênior de Internacionalização
Universidade do Kansas (EUA)



Dr. Charles A.S. Banhart

Data: April 25, 2023



da caução no valor arbitrado pela Junta Comercial e o Termo de Compromisso devidamente assinado, conforme estabelecido na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 52, DE 29 DE JULHO DE 2022, expedida pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI);

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a matrícula da Sra. WIRNA CAMPOS CARDOSO, sob o nº. 43/2024, para que exerça a profissão de Leiloeira Pública Oficial e as suas atribuições em todo o território do Estado do Maranhão, conforme consta no processo nº MAE2400928630.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 25 de abril de 2024.

SÉRGIO SILVA SOMBRA
Presidente/JUCEMA

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO

Universidade Estadual do Maranhão – UEMA

ACORDOS

EXTRATO DE TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA
INTERNACIONAL

ESPÉCIE: Termo de Protocolo de Intenções Internacional que entre si celebram a Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, neste ato representada por seu Magnífico Reitor Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana, brasileiro, e a Universidade de Coimbra (Portugal) neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof. Dr. Professor Doutor João Nuno Cruz Matos Calvão, português. **OBJETO:** Intercâmbio de consultoria acadêmica. **DA VIGÊNCIA:** O presente Termo de Cooperação Técnico-científica Internacional terá vigência de 05 (cinco) anos a partir da data de assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de fevereiro de 2024. **DOS RECURSOS:** Não haverá transferência voluntária de recursos entre os Partícipes para a execução do presente protocolo. **ASSINAM:** Pela Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, Walter Canales Sant'Ana, a Universidade de Coimbra (Portugal), João Nuno Cruz Matos Calvão, português. São Luís, 26/04/2024.

EXTRATO DE TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA
INTERNACIONAL

ESPÉCIE: Termo de Acordo Internacional que entre si celebram a Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, neste ato representada por seu Magnífico Reitor Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana, brasileiro, e a Universidade Tecnológica de Pereira (Colômbia) neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof. Dr. Francisco Antonio Uribe Gómez, colombiano. **OBJETO:** Estabelecer laços de cooperação com o fim de promover o intercâmbio de docentes/pesquisadores e membros da equipe técnico-administrativa das respectivas instituições. **DA VIGÊNCIA:** O presente Termo de Cooperação Técnico-científica Internacional terá vigência de 05 (cinco) anos a partir da data de assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de abril de 2024. **DOS RECURSOS:** Não haverá transferência voluntária de recursos

entre os Partícipes para a execução do presente protocolo. **ASSINAM:** Pela Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, Walter Canales Sant'Ana, a Universidade Tecnológica de Pereira (Colômbia), Francisco Antonio Uribe Gómez. São Luís, 26/04/2024.

PROCOLOS

EXTRATO DE TERMO PROCOLO DE INTENÇÕES INTER-
NACIONAL

ESPÉCIE: Termo de Protocolo de Intenções Internacional que entre si celebram a Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, neste ato representada por seu Magnífico Reitor Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana, brasileiro, e a Universidade de Belgrado (Sérvia) neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof. Dr. Vladan Đokić, sérvio. **OBJETO:** Intercâmbio de alunos, atividades de pesquisa conjuntas, realização de eventos acadêmicos, programas de desenvolvimento profissional. **DA VIGÊNCIA:** O presente Termo de Cooperação Técnico-científica Internacional terá vigência de 05 (cinco) anos a partir da data de assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de novembro de 2023. **DOS RECURSOS:** Não haverá transferência voluntária de recursos entre os Partícipes para a execução do presente protocolo. **ASSINAM:** Pela Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, Walter Canales Sant'Ana, e pela Universidade de Belgrado Reitor Prof. Dr. Vladan Đokić. São Luís, 26/04/2024.

EXTRATO DE TERMO PROCOLO DE INTENÇÕES INTER-
NACIONAL

ESPÉCIE: Termo de Protocolo de Intenções Internacional que entre si celebram a Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, neste ato representada por seu Magnífico Reitor Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana, brasileiro, e a Universidade do Kansas (Estados Unidos) neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof. Dr. Douglas A. Girod, estadunidense. **OBJETO:** Intercâmbio de estudantes, professores e técnicos-administrativos, de estudos, pesquisa, eventos científicos e reconhecimento de títulos entre as instituições. **DA VIGÊNCIA:** O presente Termo de Cooperação Técnico-científica Internacional terá vigência de 05 (cinco) anos a partir da data de assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de março de 2023. **DOS RECURSOS:** Não haverá transferência voluntária de recursos entre os Partícipes para a execução do presente protocolo. **ASSINAM:** Pela Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, Walter Canales Sant'Ana, e pela Universidade do Kansas o Prof. Dr. Douglas A. Girod São Luís, 26/04/2024.

EXTRATO DE TERMO PROCOLO DE INTENÇÕES INTER-
NACIONAL

ESPÉCIE: Termo de Protocolo de Intenções Internacional que entre si celebram a Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, neste ato representada por seu Magnífico Reitor Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana, brasileiro, e a Universidade Nacional de Tumbes (Peru) neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof. Dr. José de La Rosa Cruz Martínez, peruano. **OBJETO:** Intercâmbio entre estudantes, cooperação com ênfase no desenvolvimento acadêmico e cultural nas modalidades de educação e pesquisa. **DA VIGÊNCIA:** O presente Termo de Cooperação Técnico-científica Internacional terá vigência de 05 (cinco) anos a partir da data de assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de abril de 2023. **DOS RECURSOS:** Não haverá transferência voluntária de recursos entre os Partícipes para a execução do presente protocolo. **ASSINAM:** Pela Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, Walter Canales Sant'Ana, e pela Universidade Nacional de Tumbes José de La Rosa Cruz Martínez. São Luís, 26/04/2024.